



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O projeto de lei que cria o Programa Cão Farejador em parceria com a Guarda Municipal tem como objetivo principal utilizar cães treinados para auxiliar no combate ao tráfico de entorpecentes e melhorar a segurança pública.

Os objetivos do programa são:

- Combater o tráfico de entorpecentes: Utilizar cães treinados para detectar drogas e auxiliar as autoridades no combate ao tráfico.
- Melhorar a segurança pública: Contribuir para a redução da criminalidade e melhorar a sensação de segurança da população.

Estrutura do Programa:

- Parceria com a Guarda Municipal: Estabelecer uma parceria com a Guarda Municipal para utilizar cães treinados em operações conjuntas.
- Treinamento de cães: Treinar cães para detectar drogas e auxiliar as autoridades no combate ao tráfico.
- Operações conjuntas: Realizar operações conjuntas com a Guarda Municipal e outras autoridades para utilizar os cães treinados em locais estratégicos.

Implementação:

- Designação de recursos: Destinar recursos específicos para a implementação e manutenção do Programa Cão Farejador.
- Coordenação interinstitucional: Estabelecer uma coordenação eficaz entre a Guarda Municipal e outras instituições envolvidas para garantir o sucesso do programa.

Disposições Finais:

- Regulamentação: O programa será regulamentado por decreto específico, que estabelecerá as diretrizes e normas para sua implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- Avaliação e monitoramento: O programa será avaliado e monitorado regularmente para garantir sua eficácia e realizar ajustes necessários.



PROJETO DE LEI Nº /2025

**Institui o Programa Cão Farejador no
município de Franca e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos
termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica criado o Programa Cão Farejador no município de Franca,
destinado a utilizar cães treinados para auxiliar e melhorar a
segurança pública.

Art. 2º O Programa Cão Farejador terá os seguintes objetivos:

- I - Utilizar cães treinados no policiamento ostensivo e comunitário;
- II - Contribuir para a redução da criminalidade e melhorar a sensação
de segurança da população.

Art. 3º O Programa Cão Farejador poderá ser implementado mediante a
realização de parcerias e operações conjuntas com a Guarda Municipal
e outras autoridades, respeitadas as atribuições dos órgãos de
segurança pública previstas no art. 144 da Constituição Federal e Tema
656 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo.

Em 19 de maio de 2025

MARCELO TIDY

Vereador

